

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APÊNDICE DO TR

1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISDESTE/SAMU, incluindo o PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Considerando a necessidade do Consórcio em contratar instituição financeira para gerenciamento, gestão e operação da folha de pagamento dos empregados públicos do CISDESTE/SAMU incluindo o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

2.2 - Considerando que o prazo de vigência do contrato atual encontra-se em fase final.

2.3 - Considerando ser um serviço indispensável para manutenção da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias, a contratação far-se-á através nos moldes e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

2.4 - Justifica-se assim, a necessidade da contratação, mediante regular procedimento licitatório de instituição bancária para centralização do processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, bem como de pagamento à fornecedores e prestadores de serviços por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços de qualidade.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Gerência Administrativa, Coordenação de Recursos Humanos e Coordenação Contábil Financeira.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 - A contratação pretendida apresenta-se como uma forma de geração de retorno financeiro para a administração pública a ser utilizado em prol do interesse público, além de garantir que as operações financeiras de pagamento sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, uma vez que são prestadas por instituição especializada.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato.

A opção pela contratação plurianual, com prazo inicial de duração acima de 12 meses, tem como objetivo alcançar a maior concorrência, melhores preços, participação de empresas melhor qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade no negócio por meio de maior prazo de amortização dos custos de investimento, relacionamento duradouro de parceria e confiança.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus

empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do CISDESTE.

5.2 - O modelo atual adotado neste Consórcio, atende perfeitamente as necessidades da administração, pois a contratação da solução aqui buscada utilizou o pregão, com critério de julgamento maior valor pago ao CISDESTE, pela gestão da folha, haja vista a garantia contratual da entrada das receitas da folha, seja sob a ótica contábil ou mesmo na ótica financeira.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos empregados públicos do CISDESTE/SAMU, incluindo o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO
A	A.1	Pagamento da folha dos empregados públicos do CISDESTE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.

	A.2	Pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços.
--	-----	---

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em informações que permitiram aferir o valor médio de mercado para a contratação pretendida pelo CISDESTE. Desse modo, em um primeiro momento, para realizar a pesquisa de mercado, foi utilizado o Portal de Compras Públicas do Governo Federal (PNCP), e levou-se em consideração contratações de 15 (quinze) órgãos e entidades públicas com o mesmo objeto a ser contratado pelo CISDESTE, órgãos estes: Prefeitura Municipal de: Campo Novo do Parecis, Camuiçã, Bezerros, Passos, Pirangi, Monteiro, Camacan, Pintópolis, Junqueirópolis, Espinosa, Lontra, Umuarama. Assembleia Legislativa da Paraíba, Secretaria do Estado da fazenda de MG., Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. Porém, o valor encontrado não condizia com pontos relevantes para um resultado mais apurado, tanto quanto ao quantitativo de empregados, faixa salarial e principalmente quanto as funções exercidas, mediante tal constatação, vislumbrou-se, em um segundo momento, a possibilidade de buscar informações junto aos Consórcios Públicos de Saúde da região, os quais possuem características semelhantes à pirâmide salarial, à funções desempenhadas e ao quantitativo também, o que lapidou o presente estudo, tornando-o eficaz e mais preciso.

7.1.2 - Para calcular a média aritmética entre os 03 Consórcios Públicos de Saúde, inicialmente fizemos as atualizações do último processo do CISDESTE, sendo: Processo Licitatório nº 067/2019 - Pregão Presencial nº 031/2019, homologado em 12/2019 com o mesmo objeto. Foi atualizado o nº de funcionários e aplicado o IGP-M (FGV) do período, onde obtivemos os seguintes resultados:

Ano	Nº Funcionários	Valor Contratado	Instituição Financeira	Valor Contratado/ Nº Funcionários
2019	558 (A)	R\$ 295.000,00 (B)	Bradesco	528,67 (B/A=C)
Valor Estimado para o presente processo				
Ano	Nº Funcionários	Valor 2019 proporcional ao nº funcionários 2024		
2024	878 (D)	528,67* 878 = 464.172,26 (D*C=E)		
Valor atualizado pelo IGP-M do período		1,54201150 (F)		
Valor Total Estimado para 2024		715.758,96 (E*F)		

O quadro a seguir representa a relação dos processos pesquisados e analisados dos Consórcios Públicos de Saúde que foram utilizados como parâmetros para os preços definidos. Observa-se:

Órgão	Nº Beneficiários	Valor Contratado R\$:	Instituição Financeira	Valor Contratado/ Nº Funcionários
CISSUL	622	700.005,00	Itaú	1.125,40
CISRUN	1.046	830.000,00	CEF	793,50
CISDESTE	878	715.758,96	Bradesco	815,21
VALOR TOTAL CONTRATADO (VTC)		R\$ 2.245.763,96		
MÉDIA ARITMÉTICA = VTC/3		R\$ 748.588,00		

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 748.588,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

8.1.1. O valor estimado acima deverá ser pago pela Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil ao Cisdeste, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos seus empregados públicos, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos e pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL OU POR GRUPO DE ITENS, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional

e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

9.1.1 - Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

9.1.2 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21)

12.2 - Garantir a eficácia e redução de custos no processo de pagamento da folha salarial do CISDESTE.

12.3 - Atração de maior número de instituições financeiras estimulando a competitividade.

12.4 - Melhor aproveitamento dos recursos humanos, contratando apenas uma única instituição financeira.

12.5 - Obter receita em favor do Consórcio para a exploração da gestão da folha de pagamento ao longo de todo o contrato, sabendo que o pagamento aos empregados públicos do CISDESTE é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, poderão comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos empregados públicos pode acarretar em greves e por se tratar de serviços de urgência e emergência em saúde, poderá causar desassistência à população. A necessidade da centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, visa centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Consórcio, bem como efetuar os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

13 - Providências a Serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

15.3 - Todavia, além dos riscos já identificados e tratados do próprio ETP conforme disposto no item 15.1, o principal risco específico é a não contratação em tempo, o que pode gerar a descontinuidade dos serviços. Como medida preventiva, sugerimos tramitação prioritária. Caso a contratação não ocorra dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada a prorrogação do contrato, garantindo tempo suficiente para a conclusão do processo.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaramos viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários. Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos empregados públicos do CISDESTE possui plena viabilidade técnica e operacional. Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o Consórcio, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Diante disto, declaro ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Juiz de Fora, XX/XX/2024.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Vânia Xavier Torres
Coordenadora de Recursos Humanos

Igor Delon Caborges - CRC/MG 110.972/0-6
Setor de Finanças

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Juiz de Fora, XX/XX/2024.

Edson Teixeira Filho
Presidente